

Lei n° 1528

SÚMULA: Desafeta do domínio público a "Área Institucional", situada no Conjunto Residencial Passarela Município de Marmeleiro.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, a área de terras denominada "Área Institucional Marmeleiro – 1ª Etapa", situada no do Conjunto Habitacional Passarela, no Município de Marmeleiro Estado do Paraná, com 11.847,67m² (onze mil oitocentos e quarenta e sete vírgula sessenta e sete metros quadrados), constante da matrícula n° 17.502, originário da Matrícula n°17.501 do Livro n° 02 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área 11.847,67m² (onze mil oitocentos e quarenta e sete vírgula sessenta e sete metros quadrados), especificada neste artigo, possui as seguintes confrontações:

"Iniciando a descrição pelo marco M3, segue por uma linha seca no Azimute 310°48'00 numa distância de 209,72 metros, confrontando com a Chácara 22, daí deflete a direita segue pelo Azimute 47°55'06 numa distância numa distância de 96,99 metros confrontando com o prolongamento da Rua Macali, deste ponto deflete a direita segue numa distância de 37,41 metros confrontando com o lote n° 01 e parte do lote 10 da quadra n° 04, deflete a direita deste ponto segue na distância de 18,00 metros confrontando-se com a Rua Projetada B, deflete a esquerda segue por uma distância de 18,00 metros confrontando-se com fundos da Rua Projetada B, deflete a esquerda novamente segue por uma distância de 15,67 metros, ainda confrontando-se com a Rua Projetada B, daí deflete a direita segue por uma linha seca na distância de 22,50 metros, confrontando-se com o lote n° 15 da quadra n° 03, deflete a direita segue por uma linha seca na distância de 37,37 metros confrontando-se com os lotes n°s 07, 08 e 09 da quadra n° 03, deflete a

esquerda segue por uma distância de 22,50 metros confrontando-se com o lote nº09 da quadra nº 03, deflete a direita segue por uma linha seca na distância de 12,00 metros confrontando-se com o prolongamento da Rua Otávio Muller, deflete a esquerda segue por uma linha seca na distância de 83,00 metros confrontando-se com a Rua Projetada C, deflete deste ponto a esquerda segue por 12,00 metros confrontando-se com a Rua Projeta D, deste ponto deflete a direita segue por uma linha seca numa distância de 25,79 metros confrontando-se com o lote nº11 da quadra nº 01, deste Ponto deflete a direita segue por uma linha seca no Azimute 229°02'50 numa distância de 33,80 metros, até o M3 ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. A área de terras desafetada do domínio público por esta Lei, terá a seguinte destinação:

- I – 7.200 metros quadrados serão utilizados para a implantação de loteamento popular;
- II – 4.647,67 metros quadrados passam à categoria de bem público de uso especial, destinadas à instalação de centro comunitário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, ao seis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal